



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA 10/2020 - RIFB/IFB, de 3 de agosto de 2020

Estabelece as normas para empréstimo de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos estudantes matriculados nos cursos regulares do Instituto Federal de Brasília durante o ano letivo 2020.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, e;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 20/2020, que retoma as atividades letivas por meio de atividades não presenciais em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir digitalmente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuem equipamentos para acompanhamento de atividades letivas de forma não presencial;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação e a necessidade de adoção de medidas internas urgentes de prevenção de transmissão do coronavírus, na medida do possível e observadas as situações específicas de cada unidade administrativa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988;

CONSIDERANDO o Manual de Almoxarifado e Patrimônio do IFB; e

CONSIDERANDO o PARECER n. 00085/2020/PROC/PFIFBRASÍLIA/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto ao IFB.

RESOLVE:

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer as normas para empréstimo de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (tais como como notebook, tablet, desktops, dentre outros) a estudantes matriculados nos cursos regulares do IFB, oportunizando o desenvolvimento e a continuidade de suas atividades acadêmicas de forma não presencial.

Art. 2º Fica estabelecido que o gestor máximo de cada unidade (*campus* e Reitoria) poderá decidir, tendo em vista a disponibilidade e conveniência, pelo empréstimo de equipamentos institucionais de TIC (desktops, notebook, tablets) exclusivamente a alunos devidamente matriculados nos cursos regulares do IFB.

Parágrafo único. A responsabilidade pela carga patrimonial do bem emprestado deverá permanecer com servidor do IFB, o qual deve estar ciente e concordar com o empréstimo do equipamento a estudante, devendo seguir as orientações do Manual de Almoxarifado e Patrimônio do IFB.

Art. 3º Poderão solicitar empréstimo de equipamentos de TIC, os estudantes maiores de idade ou os representantes legais de estudantes menores de idade que estejam devidamente matriculados nos cursos regulares do IFB e vinculados a programas da assistência estudantil e/ou editais específicos para empréstimo de equipamentos tecnológicos.

§ 1º Os empréstimos serão solicitados preferencialmente à Coordenação de Assistência Estudantil através dos e-mails disponibilizados no site do IFB.

§ 2º Ocorrendo o encerramento ou suspensão do vínculo estudantil com o IFB, os equipamentos emprestados deverão ser devolvidos imediatamente.

§ 3º Nos casos de pedidos de declaração de nada consta, a unidade deverá verificar a existência de bens emprestados em posse do estudante. A declaração só poderá ser emitida se o estudante não tiver com carga de equipamento sob sua responsabilidade.

Art. 4º O estudante ou representante legal deverá formalizar o empréstimo com a assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I) no ato da retirada/recebimento do equipamento, estando de acordo com as normas estabelecidas nesta portaria.

§ 1º Nos casos de estudantes menores de idade, somente o seu representante legal poderá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade atesta que o estudante ou o seu

representante legal assume integralmente a responsabilidade pela conservação do bem público e pela reparação ao erário na ocorrência de eventuais danos aos equipamentos.

§ 3º O estudante ou o representante legal deverá verificar o estado do equipamento, bem como a existência de acessórios necessários (mouse, teclado e cabos), se for o caso. Qualquer avaria deverá ser registrado no termo de responsabilidade. No caso de observar o não funcionamento do equipamento, o estudante ou seu responsável deverá comunicar imediatamente ao *campus*.

Art. 5º São deveres do estudante e/ou representante legal:

I - responsabilizar-se pelo correto uso e cuidado do equipamento;

II - comunicar imediatamente o IFB em caso de defeito ou mau funcionamento do equipamento;

III - comunicar imediatamente o IFB em caso de dano ou extravio do equipamento, o qual realizará a avaliação do bem e providenciará a apuração de responsabilidade;

IV - arcar com o ônus do reparo, da reposição do equipamento ou do pagamento do valor do bem se for constatada a sua responsabilidade. Durante o período estabelecido para a reposição, o usuário não poderá realizar empréstimo de outro equipamento;

V - devolver o equipamento nas mesmas condições que foi retirado.

§ 1º O reparo se dará por conserto do equipamento ou substituição das peças por acessórios iguais ou de melhor qualidade, entregando o bem nas mesmas condições de funcionamento que foi recebido;

§ 2º A reposição se dará pela doação de equipamento novo de características similares ou superiores;

§ 3º O pagamento se dará por quitação monetária do valor de mercado do equipamento, definido por comissão de servidores do IFB, através de emissão de GRU pelo órgão cedente.

Art 6º É vedado ao estudante e/ou representante legal:

I - instalar e desinstalar qualquer programa dos equipamentos, violar os lacres de segurança, substituir peças ou alterar qualquer configuração física ou de sistemas;

II - realizar download de arquivos, músicas, jogos e filmes que envolvam atividades ilícitas, conteúdo adulto, violento ou discriminatório, e outros que não digam respeito às atividades acadêmicas;

III - emprestar, ceder ou permitir que outra pessoa utilize o equipamento, sendo ele de uso individual e intransferível.

Art. 7º Arquivos pessoais devem ser salvos em dispositivos de armazenagem do próprio usuário (pen drive, cd, email etc). Todo arquivo que porventura estiver no equipamento quando devolvido será apagado.

Parágrafo único. O IFB não se responsabiliza por perda de arquivos e informações armazenadas nos equipamentos emprestados.

Art. 8º O empréstimo terá validade até o encerramento do semestre letivo, devendo ser devolvido ou renovado após o seu término.

§ 1º A qualquer tempo o IFB poderá verificar a integridade do equipamento, assim como seu uso para execução das atividades acadêmicas.

§ 2º A não participação do estudante nas atividades acadêmicas acarretará no cancelamento do empréstimo do equipamento.

§ 3º Deverá o responsável pelo empréstimo observar o término do semestre letivo, quando então deverão ser devolvidos ou renovado o empréstimo dos equipamentos.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados gestor da unidade com apoio do setor de patrimônio e da diretoria de ensino.

Art. 10. Esta portaria normativa tem validade para o ano letivo de 2020, podendo ser prorrogada em função da pandemia de Covid-19.

Art. 11. Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

(documento assinado eletronicamente)

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB**, em 03/08/2020 14:16:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144474

Código de Autenticação: 407b4079bd

